

ANO 1999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei .. nº 98/99

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superin-
.. tendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, que espe-
.. cifica

Apresentado em sessão do dia 06/12/99

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 12 / 99 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2875/99

Lei n.º 2931, de 17 de dezembro de 1999

Gazeta de Bebedouro

28/12/99

Ano 75

nº 6972

p. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2931, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

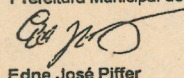
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, com sede à Avenida Angelica nº 2582 – 8º andar – São Paulo – SP, objetivando a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de Bebedouro, mediante cadastramento dos artesãos existentes no município e fornecimento pela SUTACO de "Carteira do Artesão", de conformidade com autorização contida no Decreto Estadual nº 15.157, de 09 de junho de 1980.

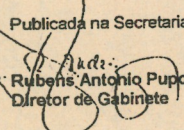
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEK/667/99 - jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 98/99, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2875/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2875/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

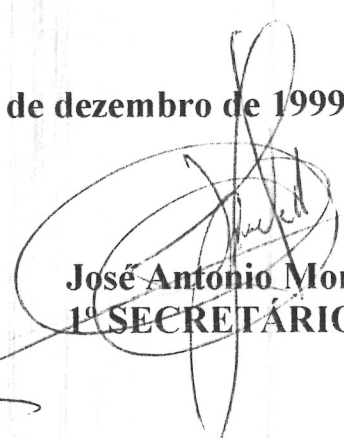
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO**, com sede à Avenida Angélica nº 2582 - 8º andar - São Paulo - SP, objetivando a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de Bebedouro, mediante cadastramento dos artesãos existentes no município e fornecimento pela SUTACO de "Carteira do Artesão", de conformidade com autorização contida no Decreto Estadual nº 15.157, de 09 de junho de 1980.

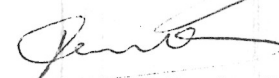
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

01 de dezembro de 1999
OEP/3599/99/na

Senhor Presidente

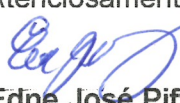
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, que especifica.

O presente convênio tem por objetivo a difusão, em nosso município, do artesanato e arte popular paulista, mediante cadastramento dos artesãos existentes em Bebedouro, bem como fornecimento pela SUTACO, das "Carteiras do Artesão", além de valorizar o trabalho desses profissionais. Outros detalhes estão especificados na minuta em anexo.

Considerando que essa Casa de Leis passará por um período de recesso, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Certos de contar com atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1613/99

DATA: 02/12/1999 HORA: 09:25:56

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/3599/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO

RESP: IVETE SPADA LEITE

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 13/12/99

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

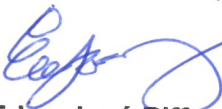
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, com sede à Avenida Angelica nº 2582 – 8º andar – São Paulo – SP, objetivando a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de Bebedouro, mediante cadastramento dos artesãos existentes no município e fornecimento pela SUTACO de “Carteira do Artesão”, de conformidade com autorização contida no Decreto Estadual nº 15.157, de 09 de junho de 1980.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
SUTACO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SUTACO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
TRABALHO ARTESANAL NAS
COMUNIDADES-SUTACO, AUTARQUIA
ESTADUAL VINCULADA À SECRETARIA
DO EMPREGO E RELAÇÕES DO
TRABALHO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE **BEBEDOURO** VISANDO
A PROMOÇÃO DA ARTE ARTESANAL E
POPULAR PAULISTA NO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO CONFORME
AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO
ESTADUAL DE Nº 15157, DE 09 DE
JUNHO DE 1980.

A Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – **SUTACO**, com sede à Avenida Angélica, nº 2582 – 8º andar, São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Superintendente **YARA CUNHA COSTA**, daqui por diante designada simplesmente de **SUTACO** e a Prefeitura Municipal de **BEBEDOURO** neste ato representada pelo Prefeito **EDNE JOSÉ PIFFER** doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, resolvem firmar de comum acordo, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de **BEBEDOURO** mediante cadastramento dos artesãos existentes no Município e fornecimento pela **SUTACO** de “**CARTEIRA DO ARTESÃO**”.



CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do presente Convênio à **PREFEITURA** compete:

- 1) Fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no Município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Estudos e Projetos/DEP da SUTACO;
- 2) Adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela SUTACO, cujos princípios, critérios e avaliação das peças Artesanais serão repassados pelos funcionários da SUTACO para os funcionários que serão designados pela **PREFEITURA**, para executarem o serviço objeto deste convênio;
- 3) Criar comissão de avaliação das peças artesanais, formada por três profissionais da área;
- 4) Enviar para DEP/SUTACO uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;
- 5) Fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos referente ao cadastro dos artesãos (xerox do formulário de cadastramento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente convênio à **SUTACO** compete:

- 1) Receber da **PREFEITURA** as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados;
- 2) Examinar as fichas recebidas e providenciar junto à **PREFEITURA**, a correção, quando for o caso;
- 3) Expedir a “**Carteira de Artesão**” no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30 (trinta) fichas cadastrais;
- 4) Arquivar as fichas cadastrais em local separado do cadastro geral da SUTACO, para facilitar consultas e avaliar questões.



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
SUTACO

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de 3 (três) anos, desde que haja manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

A execução deste Convênio não implicará em realização de despesas de encargos gravosos para nenhum dos partícipes, uma vez que não implicará em dotação orçamentária especial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes convenientes, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições ou mesmo pela superveniência de motivo de força maior que torne inexecutível o seu objeto, devendo haver a comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
SUTACO

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Fôro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de seu inadimplemento ou na sua execução.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

YARA CUNHA COSTA
Superintendente

EDNE JOSE PIFFER
Prefeito Municipal
Bebedouro, de novembro de 1999

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 98/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de dezembro, de 1999.

JOSÉ ANTÔNIO MORETTO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO

Presidente

PAULO VISONÁ

Membro

Sala das Reuniões, 13 de dezembro, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 98/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Lealdade*.....

Sala das Sessões, *13* de *Dezembro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo Desenso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 98/99**, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1650/99

DATA: 08/12/1999 HORA: 14:21:23

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/99

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 098/99

Trata-se de Projeto de Lei, autoriza o Executivo a celebrar convênio que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do projeto (art. 9º inciso XIV da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 1999

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico